

AO(À) ILUSTRÍSSÍMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI- RS

Ref: Pregão N° 028/2023

TEUTÔNIA ARBITRAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.635.163/0001-60, com sede à rua Geraldo Sneel, nº 155 – Bairro Teutônia, cidade de Teutônia/RS, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a) WILLIAM GUILHERME GEHM, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito (a) no CPF sob o nº 035.764.050-03 e no RG nº 1120837503, residente e domiciliado (a) à rua Geraldo Sneel, nº 155 – Bairro Teutônia, cidade de Teutônia/RS – CEP 95890-000, na qualidade de segunda vencedora do pregão, com o habitual respeito, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Edital do PREGÃO N° 028/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas razões.**

II- DO OBJETO DESSAS RAZÕES

Ao final da realização do pregão a recorrente permaneceu como a segunda colocada, ficando com o valor maior apenas da empresa MZ GESTAO ESPORTIVA LTDA., inscrita sob CNPJ nº 51.835.884/0001-35.

Entretanto, a empresa vitoriosa não deve ser mantida habilitada para o presente processo licitatório, devido ao fato de não satisfazer a necessidade da habilitação técnica, necessária pelo edital, mais especificamente pelo item:

10.11. Qualificação Técnica:

10.11.1. Declaração de disponibilidade de profissionais qualificados para executar o objeto licitado;

10.11.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de forma satisfatória;

Visualiza-se nos documentos acostados, que a primeira vitoriosa apresenta certidões das entidades GREMIO ESPORTIVO TAQUARINENSE e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL PINHEIROS DUTTTTRA, certificando a qualidade técnica da empresa. Documentos que são claramente falsos pela observação dos dados de abertura da empresa, a qual foi fundada no dia 16 de agosto de 2023, conforme cartão CNPJ anexo.

Assim, diante do fato da abertura da empresa ter sido realizada no dia 16 de agosto, com a emissão dos atestados de capacidade técnica, emitidos por associações apenas 9 dias após a abertura da entidade. Demonstra a falsidade das declarações ou a inverdade da declaração, pois é impossível a realização de um campeonato com a arbitragem de diversos jogos apenas 9 dias após a fundação da entidade.

Assim, deve ser invalidada a habilitação da primeira vitoriosa devido a falta de comprovação de habilitação técnica, diante da não realização de qualquer evento pela mesma, devendo ser declarada a recorrente, segunda vencedora, como a ganhadora do processo licitatório.

III - DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que, a peça recursal da recorrente seja conhecida para tornar desabilitada a primeira vencedora, tornando a recorrente vitoriosa por ser a melhor qualificada e com melhor valor, pelas razões e fundamentos expostos;

Nestes termos,

Pede deferimento.

TEUTÔNIA ARBITRAGEM LTDA.

CNPJ nº. 28.635.163/0001-60

neste ato representada por seu sócio